



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 16769/2022
Cód. Verificador:
MVFK7POV

Pag.1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 909688 - ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 79.283.065/0001-41
Endereço: RUA DONA LEOPOLDINA, nº 26 **CEP:** 89.201-090
Cidade: Joinville **Estado:** SC
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (47) 3461-4200 **Fone Cel.:** (47) 99917-0403
E-mail: licitacoes1@orbenk.com.br
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 283 - REAJUSTE DE PREÇOS
Data/Hora Abertura: 30/05/2022 11:30
Previsão: 14/06/2022
Finalidade: Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Conforme CARTA GCT 2022/0982 RRC,
Referente Contrato

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

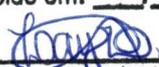

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Requerente



Assinado digitalmente por:
MARGARETE GALANTE:65913868900
30/05/2022 11:30:30

MARGARETE GALANTE
Funcionário(a)

Recebido

Recebido em: 31/05/22

Prefeitura Municipal de Itapoá
9:37

ESTE DOCUMENTO FOTASSINADO EM 30/05/2022 11:30:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <http://itapoa.atende.net> e o cód. verificador.



AO
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
GOVERNO EXECUTIVO MUNICIPAL

SMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

A/C:

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RUA MARIANA MICHELS BORGES (960), 201, ITAPEMA DO NORTE – ITAPOÁ/SC, CEP: 89.249-00047

47 3443-8848/8842 R203 R215 | administracao@itapoa.sc.gov.br; eng.obras@itapoa.sc.gov.br; licitacoes@itapoa.sc.gov.br;

CARTA GCT 2022/0982 RRC

Joinville/SC, aos 30 de Maio de 2022.

REF.: **CONTRATO 2021-00006**, CCU3769
ASSUNTO: **CONTESTAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS**
(CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, TAD-SEAC/22)
(CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, SEAC/22)
(INPC, ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR/22)
(DECRETO MUNICIPAL 21/04931, VALE TRANSPORTE)
(CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, SEAC/21))

Prezado Sr. Responsável,

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número **79.283.065/0001-41**, com sede à **Rua Dona Leopoldina, 26, Centro**, na cidade de **Joinville**, no estado de **Santa Catarina** vem, manifestar-se conforme segue:

Trata, o objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de motoristas com curso para transporte de pessoas, motoristas categoria D, motoristas categoria E, agente operacional, recepcionista e coveiros, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas na Pregão Presencial 07/2020, Processo 08/2020 e seus anexos e proposta da Contratada.

Aos 01-FEV/2021 foi assinado o contrato que autorizou o início da prestação de serviços objeto do contrato em tela.

Tendo sido completados os ciclos de 12 meses para reajustamento dos montantes A e B, conforme determinado em contrato, essa Contratada requereu o repasse das convenções coletivas de 2021 e 2022, além do impacto do INPC sobre os itens de insumos no aniversário do contrato.

No entanto, a Administração expediu indeferimento pautando-se pelo item 8.3, firmando que apenas após 12 meses os valores poderiam ser reajustados.

Tal indeferimento merece imediata reforma, visto que o item 8.3 não fala de todas as verbas contratuais, antes apenas quanto àquelas descritas no inciso II, que são justamente os itens de insumos componentes do Montante B, cuja anualidade é a data do aniversário.

O inciso anterior, ou seja, o I, determina que os itens componentes do chamado Montante A, ou seja, aquele regido pela convenção coletiva de trabalho da categoria envolvida na contratação, deve ser repactuado na data base da mesma categoria. Observe-se:

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O reajuste do valor pactuado no presente contrato atenderá às normas a seguir e dependerá de proposta escrita da **CONTRATADA**, passando a vigorar apenas após a decisão administrativa favorável do **CONTRATANTE** e nos termos da respectiva decisão administrativa.

8.2. Os valores serão divididos em três montantes, como segue:

I - Os valores dos **salários e encargos sociais (MONTANTE „A“)** e do **vale alimentação (Montante „C“)** serão atualizados a partir da **data estipulada na Convenção**, ou no dissídio coletivo da categoria **e de acordo com os índices e valores nele estabelecidos**, nos termos autorizados pela legislação em vigor.

II - Os **demais componentes (MONTANTE „B“)**, **havendo prorrogação do presente contrato, serão reajustados anualmente, após cada período de doze meses do início da vigência deste contrato**, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, ou outro que vier substituí-lo por determinação legal.

III - Os valores relativos aos tributos serão alterados em face da atualização e do reajuste previstos nos incisos acima.

8.3. Em face do disposto no §1º do art. 2º da Lei n. 10.192/01, **não é admitido reajuste no valor a que se refere o inciso II acima** no prazo inferior a um ano do início da vigência deste contrato.

grifo nosso

Os requerimentos formalizados pela Contratada respeitam a separação dos montantes e, ainda, suas anualidades. Assim, salários, encargos sociais e vale alimentação, foram repactuados na data base considerando os valores determinados pelo texto coletivo, e as demais verbas foram reajustadas pela aplicação do INPC.

Dado que os requerimentos respeitam a cláusula contratual, e, também a legislação que versa sobre a matéria, e o indeferimento praticado pela Administração considera regramento do Montante B para aplicar também sobre o Montante A, a decisão carece de reforma imediata.

Reapresentamos os valores em inadimplência, conforme abaixo.

DOS VALORES

Valor MENSAL ATUAL | CTR, INÍCIO:

Desde 01-FEV/2021.

R\$ 51.744,37.

Valor MENSAL REAJUSTADO/REEQUILIBRADO | SEAC (2021), SALÁRIO MÍNIMO:

Devido a partir de 01-FEV/2021 (inadimplente).

R\$ 54.376,32.

Valor MENSAL REAJUSTADO/REEQUILIBRADO | 1TAD X SEAC (2021):

Devido a partir de 01-OUT/2021 (inadimplente).

R\$ 58.673,59.

Para melhor entendimento esclarecemos que fora atualizado:

a) Remuneração

Conforme já informado, consideradas as alterações homologadas na CCT Convenção Coletiva de Trabalho, cuja veracidade pode ser averiguada no sítio www.mte.gov.br, foram alterados salário (cláusula terceira).

O percentual de reajuste salarial, conforme estabelecido pela cláusula quarta gira em torno dos 5,4500%.

O salário mínimo é atualizado para R\$ 1.100,00 a partir de 01-JAN 2021 conforme termos da MP20/01021.

b) Encargos Sociais

Mantidos os mesmos percentuais.

c) Insumos

Conforme ordenado pela cláusula décima segunda, o vale alimentação foi reajustado, sobre o qual é admitido o desconto do PAT na ordem de 1%.

a) Vale alimentação (8H/D): R\$ 18,23/dia.

b) Vale alimentação (6H/D): R\$ 14,99/dia.

c) Vale alimentação (4H/D): R\$ 11,40/dia.

Já a cláusula décima sexta determina o pagamento de benefício de assistência ao trabalhador, perfaz o valor mensal per capita de R\$ 11,00.

A contribuição assistencial patronal vai cotada conforme determinado pela cláusula quadragésima sexta.

Demais itens não alcançados pela convenção coletiva, decreto ou índice, sem alterações – resguardados os direitos ao seu requerimento quando de sua assunção.

d) LDI – Lucro e Despesas Indiretas

Mantidos os mesmos percentuais.

e) Tributos

Mantidos os mesmos percentuais.

Valor MENSAL REAJUSTADO/REEQUILIBRADO | SEAC (2022), DECRETO 21/04931 (VT):

Devido a partir de 01-JAN/2022 (inadimplente).

R\$ 63.630,15.

Valor MENSAL REAJUSTADO/REEQUILIBRADO | 2TAD X SEAC (2022), DECRETO (VT):

Devido a partir de 10-JAN/2022.

R\$ 72.953,41.

Para melhor entendimento esclarecemos que fora atualizado:

a) Remuneração

Conforme já informado, consideradas as alterações homologadas na CCT Convenção Coletiva de Trabalho, cuja veracidade pode ser averiguada no sítio www.mte.gov.br, foram alterados salário (cláusula terceira).

O percentual de reajuste salarial, conforme estabelecido pela cláusula quarta gira em torno dos 5,1600%.

Conforme termos da cláusula décima primeira, o prêmio assiduidade foi alterado para 10% sobre o total da remuneração em caráter indenizatório.

b) Encargos Sociais

Mantidos os mesmos percentuais.

c) Insumos

Conforme ordenado pela cláusula décima segunda, o vale alimentação foi reajustado, sobre o qual é admitido o desconto do PAT na ordem de 1%.

- d) Vale alimentação (8H/D): R\$ 20,08/dia.
- e) Vale alimentação (6H/D): R\$ 16.51/dia.
- f) Vale alimentação (4H/D): R\$ 12.56/dia.

Já a cláusula décima sexta determina o pagamento de benefício de assistência ao trabalhador, perfaz o valor mensal per capita de R\$ 11,00.

A contribuição assistencial patronal vai cotada conforme determinado pela cláusula quadragésima sexta.

Tarifa de transporte público alterado conforme termos do Decreto Municipal 21/04931, ao custo unitário de R\$ 5,00.

Demais itens não alcançados pela convenção coletiva, decreto ou índice, sem alterações – resguardados os direitos ao seu requerimento quando de sua assunção.

d) LDI – Lucro e Despesas Indiretas

Mantidos os mesmos percentuais.

e) Tributos

Mantidos os mesmos percentuais.

Valor MENSAL REAJUSTADO | TAD-SEAC/INPC (2022):

Devido a partir de 01-FEV/2022.

R\$ 73.715,58.

Para melhor entendimento esclarecemos que fora atualizado:

a) Remuneração

Conforme já informado, consideradas as alterações homologadas na CCT Convenção Coletiva de Trabalho, cuja veracidade pode ser averiguada no sítio www.mte.gov.br, foram alterados salário (cláusula terceira).

O percentual de reajuste salarial, conforme estabelecido pela cláusula quinta gira em torno dos 8,16%.

Já a assiduidade, foi alterada para 7% a ser calculada sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório, conforme termos da cláusula décima primeira do texto normativo.

b) Encargos Sociais

Mantidos os mesmos percentuais.

c) Insumos

Alterado o item dos uniformes e equipamentos de proteção individual e equipamentos, pela aplicação do acumulado dos últimos 12 meses do INPC, conforme comprovação do extrato do BACEN – Banco Central do Brasil, da ordem de 10,599630%.

Demais itens alcançados pela convenção coletiva de trabalho sem alterações, visto que o *TERMO ADITIVO* da convenção alterou apenas a base salarial e o percentual de assiduidade – no entanto, resguardados os direitos ao seu requerimento quando da assunção de quaisquer outras alterações, retroativamente à sua data base.

d) LDI – Lucro e Despesas Indiretas

Mantidos os mesmos percentuais.

e) Tributos

Mantidos os mesmos percentuais.

Requeremos a devida reforma com imediato repasse das repactuações/reajustes inadimplentes, de maneira a culminar no repasse considerando as anualidades estabelecidas no contrato.

Atenciosamente,

CSC-1, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
TIME CORPORATIVO (EQ β)
GRUPO ORBENK

Srta. Roberta R. Campos
COORDENAÇÃO | GCT β , GESTÃO DE CONTRATOS